



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO: PE 039/2021-SRP

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

EMENTA - PE 039/SRP - OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/FUNDEB E DA SEMED.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justificado através de ofício do senhor secretário Municipal de Educação.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), cotação de preço, termo de referência, planilhas com cotação de preços, justificativa, despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Importante destacar que é das secretarias gestoras, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

Desta feita, orientamos que o princípio da legalidade, seja seguido à risca, principalmente o que determina a Lei Geral das Licitações e a Lei nº 10.520/02.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Fundamentos Jurídicos O art. 11 da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Analisando a minuta do edital constante nos autos se verifica o atendimento a todos os requisitos legais, estando apto para gerar os efeitos jurídicos esperados.

Diante do acima expor OPINAMOS pela regularidade do processo até a presente fase.

É o parecer.

S.M.J.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Submetemos o presente parecer a apreciação do Sr. Procurador Geral do Município.

São Félix do Xingu, em 01 de junho de 2021

Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021